



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

CONTRATO PMBV Nº 01.020/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA** E O FORNECEDOR **ERINALDO LUCENA BEZERRA 03897899418**.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 08.940.702/0001-67, com sede na Rua Emile Leite, S/N - centro, na cidade de Boa Ventura – PB, neste ato representada pela Prefeita Municipal, MARIA LEONICE LOPES VITAL, brasileira, casada funcionária pública, portadora do CPF: 136.355.144-20 e RG 279.775 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor **ERINALDO LUCENA BEZERRA 03897899418**, CNPJ Nº 19.558.037/0001-68, sediado a BR 261, Centro, na cidade de Boa Ventura/PB, com seu representante legal, Sr. ERINALDO LUCENA BEZERRA, CPF nº 038.978.994-18 e RG nº 2.418.111 2ª Vi, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com fulcro na Lei 8.666/93 atualizada e na PREGÃO PRESENCIAL nº **002/2019** mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de lavagem completa e limpeza dos veículos e máquinas da frota municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será *até 31 de dezembro de 2019*, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

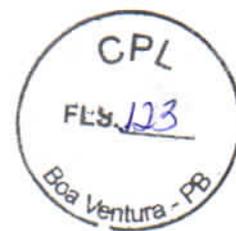
**PARÁGRAFO 1º** - O Pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 15(quinze) dias subsequente a execução do serviço, após atesto pelo setor competente desta Prefeitura da Nota Fiscal de Serviços.

- a) O presente contrato ora firmado importa o valor estimado global de R\$ 33.950,00 (Trinta e três mil novecentos e cinquenta reais)
- b) Será retido no Valor de cada pagamento o percentual de 1% (Um) por cento, em atendimento a Lei Municipal nº 317/2017 do Programa Renda Mínima.

**PARÁGRAFO 2º** - Os preços serão irrevogáveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2019 - Recursos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

Próprios/FPM/ICMS/SUS/PNATE/CIDE/PAIF no elemento de despesa nº. 3390,39-  
outros serviços pessoa jurídica,  
02.010 Gabinete do Prefeito  
04 122 2001 2002 Manutenção das atividades administrativas do Gabinete da Prefeita  
02.020 Procuradoria Geral do Município  
04 122 2001 2005 Manutenção da Procuradoria Geral do Município  
02.030 Secretaria de Administração  
04 122 2001 2006 Manutenção das atividades da Secretaria de administração.  
02.040 Secretaria de Finanças  
04 123 2001 2009 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Finanças  
02.050 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo  
15 122 2001 2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de  
Infraestrutura e Urbanismo  
02.060 Secretaria de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente  
20 122 2001 2011 Manutenção das Atividades Adm da Sec de Agricultura, Irrigação,  
Abastecimento e Meio Ambiente  
02.070 Secretaria de Educação  
12 368 2001 2019 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de  
Educação  
02.080 Secretaria de Esportes, Cultura, e Lazer  
13 392 2001 2036 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de  
Esportes, Cultura e Lazer  
02.090 Secretaria de Saúde  
10 301 2001 2038 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde  
02.110 Secretaria de Assistência Social  
08 244 2001 2051 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de  
Assistência Social  
02.130 Secretaria de Planejamento e Gestão  
04 122 2001 2063 Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão

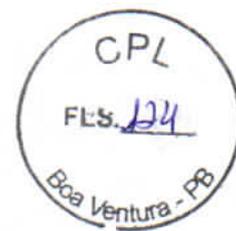
**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O objeto deste contrato deverá estar em conformidade com as especificações exigidas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento e a prestação dos serviços só serão executados com apresentação de requisições devidamente assinadas pelo responsável desta **PREFEITURA**.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25% (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe o Art. 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 9.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica sujeito a **CONTRATADA** às penalidades previstas no “CAPUT” do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, na seguinte conformidade:

- a) Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três centésimos por cento) sobre o valor da prestação de serviços por dia de atraso;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de :

1 – desistência da prestação dos serviços.

**Parágrafo 1º** - Aplicada(s) a(s) multa(s) a **CONTRATANTE** a(s) deduzirá do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese da **CONTRATADA** não Ter mais pagamentos a receber, as multas devidas serão recolhidas à Tesouraria da **CONTRATANTE**. O não recolhimento das importâncias devidas ensejará na propositura da Ação Judicial cabível.

**Parágrafo 3º** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exige a **CONTRATADA** da reparação por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha acarretar À **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**Parágrafo 4º** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES, DO CONTRATADO:**

8. 1. Receber os veículos para lavagens mediante “REQUISIÇÃO” emitida pela Prefeitura de Boa Ventura e secretarias/órgãos a ela vinculados. Acordando com a Prefeitura o cronograma de lavagem.

8.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

8.3. Atender prontamente às requisições da Prefeitura de Boa Ventura e secretarias/órgãos a ela vinculados para executar os serviços de lavagem de veículos e máquinas.

8.4. Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

8.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo da Prefeitura de Boa Ventura e secretarias/órgãos a ela vinculados, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.6. Disponibilizar pessoal para o transporte dos veículos da **CONTRATANTE** até as dependências da **CONTRATADA**.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

8.8. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

8.9. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - **CND** expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- **CRS** expedido pela CEF, a **CONTRATADA** deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

8.10. Comunicar à Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade que ocorrer durante a vigência do contrato;

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 O **CONTRATANTE** compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

9.2 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

9.3. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

9.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

9.5 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

9.6. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizada para a realização dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamental da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em lei.
- d) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art. 78 da Lei Federal 8.666 /93.

**Parágrafo 1º** - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido,

**Parágrafo 2º** - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

O Foro da Comarca a que pertencer o município de BOA VENTURA, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA/PB, 08 de fevereiro de 2019.

*Maria Leonice Lopes Vital*  
**MARIA LEONICE LOPES VITAL**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

*Erinaldo Lucena Bezerra*  
**ERINALDO LUCENA BEZERRA**  
**03897899418**  
**CNPJ 19.558.037/0001-68**  
**CONTRATADO**

*José de Anchieta Chaves*  
**JOSÉ DE ANCHIETA CHAVES**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/PB 7629**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Jose Ademora G. Pereira*  
CPF:

Nome: *Celso Luiz Almeida*  
CPF: